



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 25 de agosto de 2020.

DE: Procuradoria Legislativa  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 154/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 38/2020

Autoria:

**SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS**

Ementa: DENOMINA DE “CLAUDINÉIA GOMES DA SILVA” A SALA DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO”, LOCALIZADA NO CENTRO DESTA MUNICÍPIO.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:** PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 038/2020 QUE “DENOMINA DE “CLAUDINÉIA GOMES DA SILVA” A SALA DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO”, LOCALIZADA NO CENTRO DESTA MUNICÍPIO.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é da Nobre Vereadora da Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. Sonia Lusiana Neves Rodrigues Steins, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Denomina de “Claudinéia Gomes da Silva” a Sala dos Professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Ernesto Nascimento”, Localizada no



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003600300036003A005400



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Centro deste município.”

Pretende a autora do Projeto denominar de “Claudinéia Gomes da Silva” a sala dos Professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Ernesto Nascimento”, localizada no Centro deste município, para tanto o Nobre Vereadora, Exma. Sra. Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, encaminhou a justificativa, que segue abaixo:

**“Claudinéia Gomes da Silva, natural de Triunfo, em Itarana, faleceu aos seus 42 anos de idade, em 10 de setembro de 2015, por força de um forte câncer que a acometeu, deixando 2 (dois) filhos pequenos, Daniel com 2 anos e Beatriz com 9 anos de idade, conforme Certidão de Óbito anexa.**

**Claudinéia veio junto de seus pais para o município de Fundão quando ainda cursava o 1º ano do Magistério, em Itarana. Terminando sua formação, começou a lecionar em Fundão por volta de 1999 na qual permaneceu até o ano de 2015, acumulando jornadas de trabalho no município de Serra, Cariacica, Fundão Sede e Timbuí.**

**Como se não bastassem as longas jornadas em sala de aula durante a semana, Claudinéia também atuava como catequista na Igreja Católica da comunidade de Munitura nos finais de semana, levando além da educação, os ensinamentos de fé e amor ao próximo às crianças de sua comunidade.**

**Nunca se poderá falar de educação, sem falar de amor e daqueles que possuem o dom de transmitir seus conhecimentos com muita paixão e delicadeza. Muito além de ensinar para se tornar um belo profissional no futuro, é orientar para a vida. Todos que conheceram Claudinéia sentem-se gratos por um dia terem cruzado seu caminho, pela paciência e pelo amor que colocava em seu trabalho.**

**Para muitos, Claudinéia foi a primeira professora, aquela para se guardar eternamente no peito, responsável pelo início de tudo. Aquela que ensinou com o suor do próprio rosto a gostar de estudar com afincamento e amor.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Por estas razões, apresento este projeto de lei para apreciação desta Casa, e conto com o apoio dos nobres Edis para prestar esta singela homenagem a essa servidora que dedicou sua vida aos alunos da rede municipal de ensino de Fundão.”**

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

**IV - projeto de lei;**

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

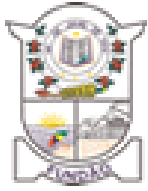
X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

## **Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:**

**I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

**II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

**III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

**IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

**V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

**VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

**VII** - que seja anti-regimental;

**VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IX** – que contenham expressões ofensivas;

**X** – manifestamente inconstitucionais;

**XI** – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 038/2020 que “Denomina de “Claudineia Gomes da Silva” a Sala dos Professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Ernesto Nascimento”, Localizada no Centro deste município”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão: Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 18 de agosto de 2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

